

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 16 / 10 / 2022
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 17 / 03 / 2022
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 70-P

Goiânia, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 29, extraído do Processo Legislativo nº 2022001001, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **MESA DIRETORA**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2021.

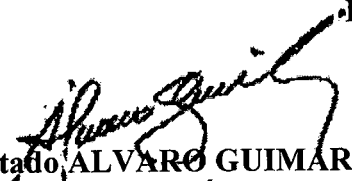
Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei refere-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2021, não abarcando a inflação ocorrida em outros exercícios.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

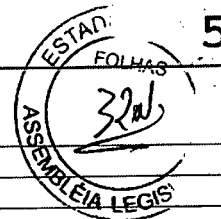
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2022.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022									
QUADRO TRANSITÓRIO									
CARGO	NÍVEL	CH	REFERÊNCIA / VENCIMENTO						
			A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR ASSISTENTE	A	20	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82	1.922,82
	B	30	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22	2.884,22
	C	40	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63	3.845,63
	D								

“(NR)
Protocolo 291049

LEI Nº 21.250, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e seus pensionistas previdenciários com direito à paridade, inclusive empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, dos militares, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2021, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

I - ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que serão objeto de lei específica; e

III - aos servidores públicos e empregados públicos pertencentes às entidades paraestatais estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

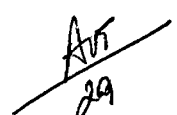
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291052

LEI Nº 21.251, DE 18 DE MARÇO DE 2022


Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2021, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2021.

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei refere-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2021, não abrangendo a inflação ocorrida em outros exercícios.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Goiânia, 18 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291053

DECRETO Nº 10.058, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas Leis federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, também na Lei estadual nº 20.846, de 2 de setembro de 2020, ainda com base no que consta do Processo nº 202200005002610,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Governança do Programa Expresso, com caráter permanente e a missão de coordenar a implementação, a governança e o aprimoramento constante do próprio programa, no âmbito do Poder Executivo estadual, para a garantia da disponibilização das orientações e dos serviços públicos de uso do cidadão.

§ 1º O comitê terá caráter deliberativo nas ações relativas à simplificação, à digitalização e à disponibilização de serviços públicos ao cidadão, também à integração à plataforma única.

§ 2º A governança a que se refere o *caput* deste artigo engloba a gestão dos serviços públicos, com a garantia de que a atualização de suas regras de negócio nos órgãos impactem, necessariamente, todos os canais de atendimento do Programa Expresso.